

**CONTRATO Nº 001-2015.03.09.24.PP.FAS**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM CIRO SALDANHA MAIA - ME - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

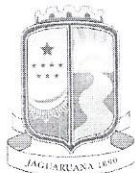
O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através Prefeitura Municipal, estabelecido à Praça Adolfo Francisco da Rocha 404 - Centro - JAGUARUANA- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social, Habitação e Trabalho, Sra. FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO, doravante denominado de CONTRATANTE e **CIRO SALDANHA MAIA ME - EPP**, com sede em Fortaleza à Rua N (Esplanada Castelão), nº 15, Sala 04- Bloco 1, vista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.139.850/0001-80, representada por CIRO SALDANHA MAIA, CPF Nº 026.706.793-31, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade de modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA RECÉM NASCIDO (KITS BÊBÊ) DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - CE**, na conformidade do Edital e do convocatório da Licitação nº 2015.03.09.24-PP-FAS que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - O objeto do presente contrato a seguir descrito será entregue de forma parcelada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	BANHEIRA 20 LITROS, Produto anatômico, não tóxico, durável, leve,pratico. Válvula de PVC com lacre, facilitando o escoamento da água. Com apoio para saboneteira e shampoo. Válvula de PVC livre de ftalatos. Comprimento: 71 cm, largura: 39cm, altura: 21cm.	UND	480	17,00	8.160,00
02	BOLSA BEBÊ, Bolsa de bebe importada em poliéster, medidas: 41x31x15 cm, toda forrada com poliéster branco. Tem uma grande divisão frontal fechada com zíper. Tem bolsos laterais. Tem alça tiracolo em poliéster trançado. Com ajustador de comprimento.	UND	480	20,00	9.600,00
03	KIT DE CALÇAS RECÉM NASCIDO, tecido: 100% algodão (podendo variar a composição) cor variadas (branca,bege, Amarela, verde, entre outras cores) tamanho: único recém nascido (veste bebês de 1 a 3 meses) modelo: calça para recém nascido	UND	480	5,00	2.400,00
04	PACOTE COM 5 FRALDAS DE PANO, tecido: 100% algodão. Aplicação: pode ou não vir com bordado, cor: branco, tamanho: 70 cm x 70 cm	UND	480	7,00	3.360,00
05	KIT COM 3 CAMISETAS, tecido: 100% algodão (podendo variar a composição) aplicação: silkscreen, cor: variada	UND	480	3,50	1.680,00

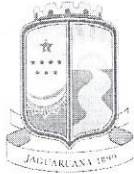


	(vermelha, verde, rosa, entre outras cores) tamanho: único recém-nascido (veste bebes de 1 a 3 meses) modelo: camiseta regata recém nascido				
06	TOALHA BANHO SILKADA, tecido: 100% algodão (podendo variar a composição), aplicação: silkscreen, cor: variadas (detalhes em rosa e azul) tamanho: único (90x80 cm) modelo: toalha com capuz	UND	480	8,00	3.840,00
07	MACACÃOZINHO/ CONJUNTO ALGODÃO RECÉM NASCIDO, tecido: 100% algodão (podendo variar a composição) aplicação: pode ou não vir com silkscreen, bordado, broches e/ou outras aplicações. Cor: variadas (podendo vir varias cores em uma única peça, como mostra nas fotos). tamanho; único (RN). modelo: variados (com manguinha, regata, vestidinho, com gola pólo e/ou outros modelos - podendo ir peças femininas e/ou masculinas no pacote.	UND	480	15,00	7.200,00
08	CONJUNTO PAGÃO EM MALHA - 3 PEÇAS - RN, disponível em varias cores, composição: 100% algodão. Manta em algodão. Composição: tecido percal 100% algodão. Tamanho 85x75 cm. Material: algodão.	UND	480	9,00	4.320,00
09	SHAMPOO INFANTIL NEUTRO 200 ML, shampoo infantil neutro 200ml. Testado oftalmo e dermatologicamente.	UND	480	5,00	2.400,00
10	COLÔNIA SUAVE INFANTIL 200ML, infantil, testado dermatologicamente.	UND	480	4,70	2.256,00
11	SABONETE INFANTIL EM BARRA 80GR, sabonete infantil em barra 80 gr. O sabonete foi especialmente elaborado com ingredientes que limpam suavemente e proporcionam maior maciez para a pele do bebe, é dermatologicamente testada e não irrita a pele, proporcionando uma limpeza suave e segura.	UND	480	2,50	1.200,00
12	CONJUNTO INFANTIL ESCOVA, PENTE E SABONETEIRA, conjunto infantil escova, pente e saboneteira - todos os produtos são produzidos em poliestireno e/ou polipropileno e/ou polietileno, materiais atóxicos com garantia de qualidade.	UND	480	5,50	2.640,00
13	REDE INFANTIL LILÁS, dimensões: 1,54 m x 1,17 m. comprimento: +/- 800 g. capacidade máxima de carga: 12 kg. Composição: brim 100% algodão.	UND	480	14,00	6.720,00
14	SAÍDA DE MATERNIDADE. Saída de maternidade branca para bebe composta por manta e macacão. Material: macacão e manta 100% algodão na parte branca e 39% poliéster.	UND	480	16,50	7.920,00
15	MOSQUITEIRO PARA REDE, composição: 100% poliamida. Dimensões: 1.60m x 3.20m. Cores: variadas.	UND	480	9,00	4.320,00
16	KIT HIGIENE INFANTIL. Kit higiene com 3 unidades de potes em plástico personalizamos.	UND	480	14,00	6.720,00
17	EMBALAGEM PARA KIT BEBÊ. Saco transparente liso med. 100x 60 cm.	UND	480	0,50	240,00
					<b>74.976,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de Jaguaruana, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente, em conformidade com o quantitativo requisitado na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

6.2 - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará



nos seguintes termos:

**6.2.1 - Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

**6.2.2 - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, marca do objeto licitado e conseqüente aceitação pelo setor competente.

6.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

6.4. - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

6.5 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ 74.976,00 (SETENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1\_-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS / ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gestão de Benefícios Eventuais	1201 - Secretaria de Assistência Social Habitação e Trabalho	08.244.0202.2.084	33.90.32.00

#### **CLAUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

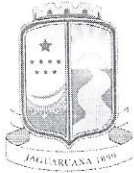
5.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

5.2.2 -A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.3 - Não haverá antecipação de pagamento

5.3 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá a SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

#### **DA CONTRATADA**

8.4 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

8.5- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

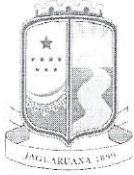
#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

**a) advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

**b) multa**, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

**c) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar



com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

**d) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

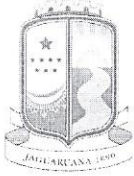
12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

**DÉCIMA - QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Jaguaruana, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**JAGUARUANA** - CE, 27, de Abril de 2015.

x  
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL,  
HABITAÇÃO E TRABALHO  
FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO  
CONTRATANTE

*Cirola*  
CIRO SALDANHA MAIA - ME - EPP  
CNPJ: 14.139.850/0001-80  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *Maria Damécia Costa Santiago*  
CPF: 047.006.303-38

02. *Adrianisio Aguiar do Socor.*  
CPF: 020.235.153-05